



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4389 2017.

Autor: Vereador José Prestes.

DISPÕE SOBRE O REALIZAÇÃO DE COLETA DE AMOSTRAS DAS ÁGUAS DOS RESEVATÓRIOS DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS PARA ANÁLISE E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a realização semestral de coleta de amostras para análise das águas dos reservatórios das escolas e creches no âmbito do município de Macaé.

Art. 2º A realização da análise das amostras mencionadas no artigo anterior poderá ser efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde ou por empresa especializada, devidamente credenciada junto ao órgão municipal competente.

Parágrafo único: Caso a análise seja realizada por empresa credenciada, a mesma deverá comprovar condições técnicas para a execução das análises.

Art. 3º O resultado das análises deverá ser exposto na unidade avaliada.

Parágrafo único: Nos casos em que for constatado que a água não obedece ao padrão potável, oferecendo riscos à saúde, serão tomadas providências imediatas.

Art. 4º Fica a cargo do órgão responsável a execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de Setembro de 2017.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO

Publicação	<i>Aluízio dos Santos Junior</i>
Edição N.º	4230
Data	12/09/17 pag 14
	<i>Aluízio Junior - 27.405</i>